



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 35813873/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.002960/2024-79

Assunto: Autos de Infração nº 1322_00032_2024

Interessado: SIONER SALAZAR VIVEROS

I - DA AUTUAÇÃO

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 26 de Fevereiro de 2024, em desfavor de SIONER SALAZAR VIVEROS, nacional da Colômbia, portador do Passaporte Comum nº AQ642183, ingressante em território nacional no dia 17 de Fevereiro de 2017, sob a classificação de turismo, supostamente por ultrapassar em 2.475 (dois mil e quatrocentos e setentas e cinco) dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

II - DA DEFESA

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 06 de Março de 2024, a esposa de SIONER SALAZAR, a senhora JANICE SILVA RODRIGUES relatou que tem uma filha de 4 (quatro) anos, moram em Marañ e não tinham condições financeiras o suficientes para virem à Manaus e, devido à isso, não tiveram a oportunidade de legalizarem seus documentos. Quando a obteram, somente após à pandemia, vieram para Manaus dispostos à regularizarem sua situação e registrarem sua filha e foram multados em seguida.

III - DA INSTRUÇÃO

Em sua defesa comunicou que possui hipossuficiência econômica. Meses depois veio à esta delegacia fornecendo o endereço do qual reside em Manaus. Prontamente foi realizada uma visita ao endereço do estrangeiro, na qual foi confirmada a situação de hipossuficiência alegada em sua defesa, não apresentando nenhum sinal de riqueza em sua residência. O estrangeiro mora com a esposa e a filha e a residência em questão trata-se da casa de um amigo do casal, o qual cedeu um quarto para que pudessem ficar até conseguirem se regularizar. Estão morando temporariamente em Manaus e não possuem emprego fixo e necessitam do

visto de residência para que possam trabalhar e obterem melhores condições de vida.

Ademais, observando que o estrangeiro se encontra em situação de hipossuficiência econômica, resolve-se aplicar o disposto no Art. 312, §8º, do Decreto 9.199/2017, como se observa abaixo, em que se dispensa o pagamento da multa pelas causas acima já explicadas.

Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

§ 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017; e

b) Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

(assinado e datado eletronicamente)

Tarcísio Júnior Moreira Lima

Delegado de Polícia Federal

Delegado Regional Executivo

Respondendo pela DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Mat. 19.988



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO JUNIOR MOREIRA LIMA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 20/06/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35813873&crc=4C05D10B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35813873&crc=4C05D10B).

Código verificador: **35813873** e Código CRC: **4C05D10B**.